



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR

Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ

Implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico em Minas Gerais

Manual Técnico de Informática

Orientações Gerais

Versão 9.6



Histórico de alterações deste documento

22/10/2012	- Alteração da descrição da composição do ato, bloco F.
31/10/2012	- Detalhamento do <i>WebService</i> .
05/12/2012	- Atualização dos tipos de tributação.
18/03/2013	- Atualização da descrição dos tipos de tributação - Inclusão da composição dos atos e das tabelas no formato csv.
06/06/2013	- Inclusão de formato e exemplos de valores das tags dos arquivos XML - Atualização da descrição dos tipos de tributação - Inclusão do tipo de tributação "Ato retificador/renovador em razão de erro imputável ao próprio cartório – art. 16, III, Lei 15.424/2004 (Código 28)" - Alterada obrigatoriedade da tag <NumeroDeOrdem>, no "Bloco E: Localização do Ato".
11/06/2013	- Exclusão do tipo de tributação de código 20 duplicada, todos os tipos de tributações maiores do que o código 19 foram alterados para o seu código menos 1.
15/07/2013	- Inclusão da informação de campo obrigatório no bloco E.
17/07/2013	- No bloco E, o campo "tipo de escrituração" deixou de ser obrigatório. Foi incluído um exemplo de preenchimento para a "Ordem sequencial do livro".
29/07/2013	- No bloco E, alterado o formato do campo "Ordem sequencial do livro (L), matrícula (M) ou ficha (F) em que foi praticado o ato"; - No bloco E, alterada as restrições de obrigatoriedade nas observações dos campos "Tipo de livro em que foi praticado o ato", "Ordem sequencial do livro (L), matrícula (M) ou ficha (F) em que foi praticado o ato" e "Tipo de escrituração".
31/07/2013	- Adicionado novo tipo de tributação "Isento - Programa Minha Casa Minha Vida".
07/08/2013	- Correção da descrição do tipo de tributação de código 24 de "Isento TFJ - Art. 12-A ou 13 da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.971/2011" para "Normal - Art. 12-A ou 13 da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.971/2011"
23/09/2013	- Inclusão dos tipos de trib. 29 e 30 e ajustes das descrições dos tipos de tributação.
07/10/2013	- Tag do arquivo XML DataSolicitacao foi substituída pela tag AnoReferenciaTabela. - Inclusão do período de vigência dos tipos de tributação. - Inclusão da regra de arredondamento dos valores de emolumentos e de TFJ
10/10/2013	- Ajuste do texto do campo "observação", do Bloco B, tag "Código Sequencial do selo para consulta".
19/02/2014	- Reestruturação da seção 2.3, com adição da composição dos atos das tabelas 7 e 9. Alterada, ainda, estrutura dos atos da tabela 8, e restrições de obrigatoriedade de atos da tabela 4. Estrutura referente ao Ano de referência da Tabela de Emolumentos e TFJ de código "20141". - Alteração e/ou criação das seguintes tabelas: 2.4.3 Tabela de Tipo de Escrituração 2.4.4 Tabela de Espécie de certidão 2.4.5 Tabela de Complemento da Certidão 2.4.6 Tabela de Espécie de Busca
01/04/2014	- 2.3.3 – Adicionadas observações após a relação de atos e blocos; no Bloco D, alterado o formato do "Número do protocolo" para caractere - 2.4.1 – Adicionados os Tipos de Tributação de código 31, 32, 33 e 34; Adicionadas novas observações - 2.4.3 – Adicionados os Tipos de Escrituração de código 7 e 8 - 2.4.4 – Alterada descrição da Espécie de Certidão de código 4; Adicionada a Espécie de Certidão de código 5
23/05/2014	- Adicionado tipo de tributação 35 e observação de nº 4. - Adicionadas seções 2.3.4 - Registro de Distribuição de Protesto e 2.3.5 - Tabelionato de Protesto - Valores referentes a Registro de Distribuição de Protesto e Tabelionato de Protesto nas seções 2.4.3 - Tabela de Tipo de Escrituração e 2.4.4 - Tabela de Espécie de certidão



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR

Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ

05/06/2014	- Adição de campos ao bloco F da Tabela 3
24/06/2014	- Adição do Tipo de tributação de código 36 - Criação do campo <NomeLivro>, no Bloco E, seção 2.3.2 Registro de Imóveis - Adição do valor "Outros (código 408)" à tabela "Tipo de livro"
07/07/2014	- Removido o Bloco E da composição do ato 3201
04/08/2014	- Alterada descrição do tipo de tributação 36, adicionado o tipo de tributação 37
04/09/2014	- Criada seção 2.3.6 Registro de Títulos e Documentos - Criada seção 2.3.7 Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Alteradas as seções 2.4.2 Tabela de Tipo de Livro, 2.4.3 Tabela de Tipo de Escrituração, 2.4.4 Tabela de Espécie de certidão, com adição/alteração dos valores para Tabelionato de Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
16/12/2014	- Criada estrutura referente ao Ano de referência da Tabela de Emolumentos e TFI de código "2015". - Reorganização das seções - Adicionado mapeamento para a Tabela 1 (Tabelionato de Notas) - Alterada obrigatoriedade do campo <Protocolo> para o ato 3201
09/02/2015	- Adicionado campo <NomeCartorioOrigem> ao bloco F da Tabela 7 (Atos do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais)
27/08/2015	- Seção 2.3 – Alterada a redação explicativa sobre Selo de Consulta - Seção 2.3.1 – Adicionado item 2 das observações - Seção 2.3.8 – Alterada a redação do item 3 das observações; Criado Bloco H (Diligências para atos não escriturados) - Seção 2.4.1 – Adicionado Tipo de Tributação de código 38 e item 5 das observações. - Criada a Seção 2.4.7 - Tabela de Espécie de Diligência
04/09/2015	- Removidas as seções 2.6 e 2.7. Todo o seu conteúdo foi transferido para o Portal do Desenvolvedor. O Portal do Desenvolvedor encontra-se explicado na nova seção 2.6.
19/11/2015	- Alterada a descrição do Tipo de Tributação 25 - Adicionados novos Tipos de Tributação (39, 40 e 41) - Alteração do formato do campo "Folha", na composição de todos os atos, de "Inteiro" para "Caractere"
24/02/2016	- Nova lei: 2016
15/03/2016	- Seção 2.3.3 – Adicionados os campos <NomeCartorioOrigem> e <ComplementoCertidão> ao bloco F. - Seção 2.3.5 – Adicionados os campos <NomeCartorioOrigem> e <ComplementoCertidão> ao bloco F. - Seção 2.3.6 – Adicionados os campos <NomeCartorioOrigem> e <ComplementoCertidão> ao bloco F. - Seção 2.3.8 – Adicionados os campos <NomeCartorioOrigem> e <ComplementoCertidão> ao bloco F. - Seção 2.4.1 – Adicionados os tipos de tributação 42, 43 e 44. Adicionadas as observações 6, 7 e 8. - Seção 2.4.5 – Adicionados os códigos 3 e 4.
29/03/2016	- Seção 2.4.1 – Correção da descrição dos tipos de tributação 42 e 43.
02/09/2016	- Seção 2.4.1 – Adicionado o tipo de tributação 45. Adicionada a observação 9.
08/09/2016	- Seção 2.3.1 – Alterado o mapeamento do ato 1437. - Seção 2.4.1 – Alterada a data de fim da vigência dos tipos de tributação 25 e 40. - Seção 2.4.8 – Criada a Tabela de Tipo de Ato de Procuração.
13/12/2016	- A composição de atos (antigas subseções da seção 2.3) foi movida para o documento Manual Técnico de Informática – Composição dos Atos, disponível no Portal do Desenvolvedor. - Reorganização das seções do Manual Técnico de Informática – Orientações Gerais
19/03/2018	- Seção 2.3 – Adicionados atos que não podem ser selo de consulta. - Seção 4.1 – Alterado vigência tipo de tributação 45 e observações 1 e 9. Adicionado o tipo de tributação 46 a 53. Adicionada a observações 10,11,12 e 13.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR

Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ

	<ul style="list-style-type: none">- Seção 4.3.5 – Adicionado item Protocolo/prenotação/apontamento (Código 7) na Tabela de tipo de escrituração para Registro de Títulos e Documentos.- Seção 4.4.2 – incluído referencia do código de ato 7802, 7803,7804 e removido 7801. Atualizada redação dos itens (Código 4 e 5). Incluído item ‘Certidão de processo de habilitação de casamento ou de outro procedimento - código 7804 (Código 8)’.- Seção 4.5 – Alterado redação obrigatoriedade de ‘Certidão expedida em razão de dados recebidos por transmissão eletrônica de outro cartório. (Código 1)’- Seção 4.8 – Fim de vigência da tabela Tipo de Ato de Procuração.- Seção 5.2 – Incluído observação em relação ao arredondamento.
23/03/2018	- Seção 4.1 – Adicionado tipo de tributação 54. Alterada redação da observação 10. Adicionada observações 14 e 15.
05/04/2018	- Seção 4.1 – Alterada redação das observações 14 e 15 relativo aos tipos de tributação de códigos 54 e 47 respectivamente.
04/07/2018	- Inclusão do capítulo 6 - QR Code.
16/08/2018	- Seção 6.1 – Alterada versão recomendada do QR Code.
17/01/2019	- Adicionados novos Tipos de Tributação (55 e 56)
02/08/2019	-Seção 4 - Tabelas referenciadas no arquivo XML Adicionado 4.9 - Tabela de Tipo de Documento, 4.10 - Tabela de Espécie de Reconhecimento de Firma e 4.11 - Tabela de Tipo de Documento do Solicitante -Seção 6.1 – Alterado imagem de exemplo de estampa com QR Code.
23/08/2019	- Inclusão da Seção 7 - Modelos de Estampa de Selo de Fiscalização Eletrônico
17/01/2020	- Seção 4.1 – Adicionado o tipo de tributação 57. Adicionado observação 16.
06/02/2020	- Seção 4.1 – Adicionado observação 17.
28/10/2020	- Versão 8.11 - Seção 4.1 – Alterado vigência do tipo de tributação 42 e 43. Adicionado tipo de tributação 58, 59, 60 e 61. Adicionado observação 18 a 21.
18/12/2020	- Atualização e revisão do texto do documento - Seção 4.1 – Atualização da redação do tipo de tributação 29 e 57
07/01/2021	- Sumário – Correção item 2.2
09/02/2021	- Seção 4.1 – Adicionado observação 22 e 23.
29/11/2021	- Seção 4.1 – Adicionado tipo de tributação 62
22/08/2022	- Seção 4.1 – Adicionado tipo de tributação 63
24/05/2023	- Seção 4.5 – Adicionado observação em Tabela de Complemento da Certidão
29/12/2023	- Seção 4.1 – Adicionados os tipos de tributação 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73. Fim de vigência dos tipos de tributação 47 e 54.



Sumário

1	Introdução	6
2	A solução do Selo de Fiscalização Eletrônico em Minas Gerais	6
2.1	Solicitação de lote de Selos de Fiscalização Eletrônicos	7
2.2	Importação de lote de Selos de Fiscalização Eletrônicos para o sistema da serventia	7
2.3	Transmissão de dados dos selos utilizados e respectivos atos	7
3	Portal do Desenvolvedor	8
4	Tabelas referenciadas no arquivo XML	8
4.1	Tabela de Tipo de Tributação	9
4.2	Tabela de Tipo de Livro	16
4.3	Tabela de Tipo de Escrituração	17
4.4	Tabela de Espécie de Certidão	18
4.5	Tabela de Complemento da Certidão	19
4.6	Tabela de Espécie de Busca	20
4.7	Tabela de Espécie de Diligência	20
4.8	Tabela de Tipo de Ato de Procuração (vigência encerrada em 28/3/2018)	20
4.9	Tabela de Tipo de Documento	20
4.10	Tabela de Espécie de Reconhecimento de Firma	21
4.11	Tabela de Tipo de Documento do Solicitante	21
5	Regras de arredondamento monetário nos casos de concessão de desconto, quando devido	21
5.1	Arredondamento na DAP-TFJ	21
5.2	Arredondamento no Selo de Fiscalização Eletrônico	22
6	QR Code	23
6.1	Implementação	23
7	Modelos de estampa de Selo de Fiscalização Eletrônico	24
	Referências	26



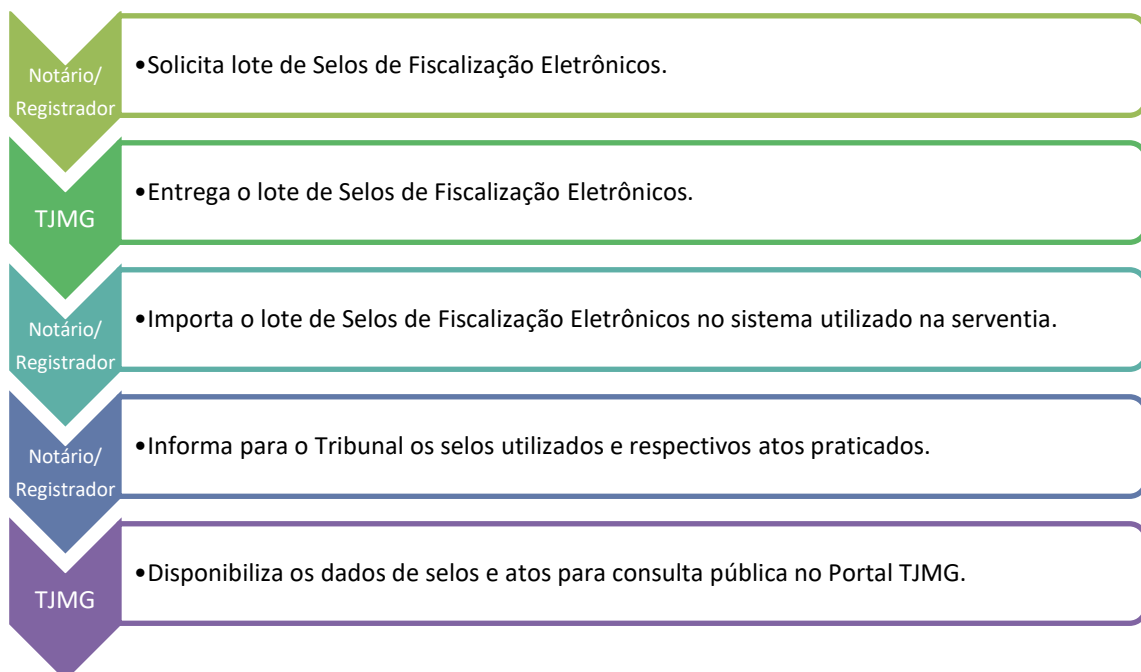
1 Introdução

Em prol da modernização da prestação dos serviços notariais e de registro, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG) congregaram esforços para proceder à implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico, que foi instituído pela Portaria-Conjunta nº 9/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG, publicada em 16 de abril de 2012, e que, gradualmente, substituiu o Selo de Fiscalização físico, até então utilizado nas serventias.

Este manual destina-se a todos os envolvidos nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais e, especialmente, às fábricas de *software* que atendem aos notários e registradores e é complementar à norma citada, porém em nada a substitui.

2 A solução do Selo de Fiscalização Eletrônico em Minas Gerais

Por meio do Sistema Integrado de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro (Sisnor Web), oficiais e tabeliães têm acesso a funcionalidades que possibilitam, com vários critérios de segurança, o fluxo a seguir, devendo o sistema informatizado das serventias ser capaz de controlar as solicitações, os lotes recebidos, os selos utilizados e a transmissão de dados dos Selos de Fiscalização Eletrônicos.





2.1 Solicitação de lote de Selos de Fiscalização Eletrônicos

Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais e os prepostos por eles autorizados serão previamente cadastrados pela Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ) a fim de que possam ter acesso ao Sisnor Web, disponível no endereço <https://selos.tjmg.jus.br/sisnor>.

A emissão de lote de Selos de Fiscalização Eletrônicos está vinculada à autenticação do certificado digital do usuário (*token A3 e-CPF*).

Todos os lotes possuem múltiplos de 100 unidades de Selos de Fiscalização Eletrônicos, sendo o lote mínimo o de 100 selos, devendo a serventia emitir quantidades compatíveis com a demanda mensal de atos praticados.

O lote de selos será disponibilizado em um arquivo criptografado, seguindo o padrão W3C XML Digital Signature (XML-DSig), e será emitido um recibo com os dados dos selos requisitados.

2.2 Importação de lote de Selos de Fiscalização Eletrônicos para o sistema da serventia

O lote de Selos de Fiscalização Eletrônicos entregue à serventia pelo TJMG será criptografado com a chave pública do certificado digital do **usuário solicitante**, devendo o sistema da serventia descriptografá-lo utilizando a chave privada do certificado digital **desse mesmo usuário**.

O código sequencial do Selo de Fiscalização Eletrônico é alfanumérico, composto por três letras e cinco dígitos, com início no selo AAA00000, e é acompanhado de um código de segurança, composto por 16 dígitos, conforme o exemplo a seguir:

Código sequencial: AAA00123
Código de segurança: 1234123412341234

Após a importação do lote de selos para o sistema da serventia, deverá ser utilizado um Selo de Fiscalização Eletrônico para cada ato praticado, cujos dados deverão ser transmitidos para o TJMG, conforme detalhado no item 2.3.

2.3 Transmissão de dados dos selos utilizados e respectivos atos

A cada ato praticado pela serventia deverá ser vinculado um Selo de Fiscalização Eletrônico, isto é, um código sequencial e respectivo código de segurança.



Quando mais de um ato estiver relacionado a um mesmo documento, os selos deverão ser agrupados e a serventia deverá escolher um deles para que seja o selo de consulta do agrupamento e somente esse constará da estampa a ser impressa ou afixada no documento que certificar a prática dos atos. Todos os selos do mesmo agrupamento devem possuir o mesmo selo de consulta.

Não podem funcionar como selo de consulta os que forem vinculados aos seguintes códigos fiscais:

- **8101** (arquivamento);
- **6502** (folha acrescida à primeira em certidão de inteiro teor);
- **5802** (folha acrescida à primeira em certidão de inteiro teor);
- **1203** (folha acrescida em ata notarial);
- **5605** (diligência no perímetro urbano em carta de notificação);
- **5606** (diligência fora do perímetro urbano em carta de notificação);
- **7180** (acréscimo por cada uma das páginas reproduzidas em certidão de processo de habilitação ou de outro procedimento);
- **8311** (folha extra em Apostilamento de Haia). **(item excluído pela Lei nº 24.632, de 28/12/2023)**

Cada ato da tabela de emolumentos possui um conjunto de dados definidos pela CGJ, o qual deve ser enviado para o TJMG em formato XML.

Esses dados correspondem à composição dos atos, foram divididos em blocos por questões didáticas e estão discriminados em documento disponibilizado no Portal do Desenvolvedor (<https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor>).

3 Portal do Desenvolvedor

O Portal do Desenvolvedor, disponível no endereço <https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor>, destina-se especialmente às fábricas de *software* e tem como objetivo divulgar manuais e regras de sistema, registrar histórico de alterações, possibilitar acesso a ambiente de homologação e fornecer exemplos de códigos para facilitar a adequação dos sistemas de gestão utilizados nas serventias extrajudiciais, complementando o conteúdo apresentado no Manual Técnico.

4 Tabelas referenciadas no arquivo XML

Em situações devidamente identificadas nas tabelas de composição dos atos, devem ser informados valores previstos em tabelas acessórias, quais sejam:

- Tabela de Tipo de Tributação;



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR

Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ

- Tabela de Tipo de Livro;
- Tabela de Tipo de Escrituração;
- Tabela de Espécie de Certidão;
- Tabela de Complemento da Certidão;
- Tabela de Espécie de Busca;
- Tabela de Espécie de Diligência;
- Tabela de Tipo de Ato de Procuração (vigência encerrada em 28/3/2018);
- Tabela de Tipo de Documento;
- Tabela de Espécie de Reconhecimento de Firma;
- Tabela de Tipo de Documento do Solicitante.

Cada uma delas será apresentada a seguir e está disponível para *download*, no Portal do Desenvolvedor (<https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor/atos-praticados.html>).

4.1 Tabela de Tipo de Tributação

Código	Descrição	Início vigência	Fim vigência
1	Normal	01/01/2000	
2	Desconto - 80% Tabela Cartorária - Lei 6.015/73, art. 290, §4º, acrescido pela Lei 9.934/1999	21/12/1999	
3	Desconto - 50% SFH - art. 15, II da Lei 15.424/2004	31/03/2005	
4	Desconto - 50% Minha Casa Minha Vida - arts. 42, II e 43, II, Lei 11.977/09 c/ redação Lei 12.424/2011	17/06/2011	
5	Desconto - 75% Minha Casa Minha Vida - art. 42, III, Lei 11.977/2009	08/07/2009	16/06/2011
6	Desconto - 75% FAR/FDS - arts. 42, I e 43, I da Lei 11.977/09 c/ redação Lei 12.424/2011	17/06/2011	
7	Desconto - 90% Minha Casa Minha Vida - art. 42, I e 43, II da Lei 11.977/2009	08/07/2009	16/06/2011
8	Desconto - 80% Minha Casa Minha Vida - arts.42, II e 43, I da Lei 11.977/09	08/07/2009	16/06/2011
9	Isento - Administração Direta do Estado - art. 19 da Lei 15.424/2004	31/03/2005	27/12/2011
10	Isento - Mandado Judicial + justiça gratuita - art. 20, I da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.414/2010	31/03/2005	
11	Isento - Declaradamente Pobres	31/03/2005	
12	Isento - art. 12-A ou 13 da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.971/2011 – Credor	28/12/2011	
13	Isento - Penhora e Arresto - art. 20, II, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.414/2010	01/01/2011	
14	Isento - Programa Habitação - art. 20, III, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.414/2010	01/01/2011	
15	Isento - Interesse da União - art. 20, IV, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.414/2010	01/01/2011	
16	Isento - Entidades de Assistência Social - art. 20, V, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.414/2010	01/01/2011	
17	Isento - Regularização Fundiária de Interesse Social - art. 20, VI, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.414/2010	01/01/2011	
18	Isento - Certidão Justiça Eleitoral - art. 20, VIII, da Lei 15.424/2004 c/ redação	14/08/2012	



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR

Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ

	Lei 20.379/2012		
19	Isento - Certidões para Órgãos Públicos - art. 20, IX, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 20.379/2012	14/08/2012	
20	Isento - Promorar-Militar - art. 15-A, caput, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 20.379/2012	01/01/2011	
21	Desconto - 90% Promorar-Militar - art. 15-A, I, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 20.379/2012	01/01/2011	
22	Desconto - 80% Promorar-Militar - art. 15-A, II, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 20.379/2012	01/01/2011	
23	Isento TFJ – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - art. 73 da Lei Complementar 123/06	15/12/2006	
24	Art. 12-A ou 13 da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.971/2011 - Devedor	28/12/2011	
25	Isento TFJ - Decreto-Lei nº 167/1967 – REGISTRO	15/02/1967	06/09/2016
26	Isento - Nascimento/Óbito + certidão - art. 30 Lei 6.015/73	31/12/1973	
27	Isento - Minha Casa Minha Vida - art. 43 da Lei 11.977/2009	08/07/2009	17/06/2011
28	Ato retificador/renovador em razão de erro imputável ao próprio cartório - art. 16, III, Lei 15.424/2004	31/03/2005	
29	Isento - Nascimento/Óbito + certidão - Provimento 13/CNJ/2010	06/10/2010	
30	Isento - Estado de Minas Gerais e suas autarquias e fundações - art. 19 da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.971/2011	28/12/2011	
31	Ato retificador/renovador em razão de erro imputável ao próprio cartório – art. 16, III, Lei Estadual nº 15.424/2004 c/c decisão do processo nº 2014/66383/CAFIS	06/03/2014	
32	Isento – reserva legal – art. 18, § 4º, da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 31 da Lei Estadual nº 20.922/2013	28/05/2012	
33	Isento – Associações de moradores – art. 1º da Lei Federal nº 12.879/2013	06/11/2013	
34	Registro ou averbação de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, quando solicitado(a) simultaneamente com o registro da garantia do crédito respectivo – ato único para efeito de cobrança de emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos da Nota VIII, da Tabela 4	31/03/2005	
35	Art. 12-A ou 13 da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.971/2011 - Devedor + Isento TFJ - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - art. 73 da Lei Complementar 123/06	22/05/2014	
36	Isento - Reforma Agrária/Assentamento - Beneficiários de terras rurais - art. 1º da Lei Estadual nº 14.313/2002 c/ redação da Lei Estadual nº 18.711/2010	09/01/2010	
37	Desconto - 50% Programa de Arrendamento Residencial - PAR - art. 35 da Lei Federal nº 10.150/2000 c/c Lei Federal nº 10.188/2001	22/12/2000	
38	Averbação/registro relativo ao mesmo ato/negócio jurídico, realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas – ato único para fins de cobrança de emolumentos e TFJ (Art. 237-A, caput e § 1º, da Lei Federal nº 6.015/1973).	17/06/2011	
39	Desconto - 90% Doação de Imóveis pelo Estado de Minas Gerais - art. 8º da Lei Estadual nº 21.100, de 30 de dezembro de 2013	30/12/2013	
40	Isento TFJ e desconto de 90% sobre os emolumentos - art. 39, § 3º, c/c art. 36, § 2º, Decreto-Lei nº 167/1967 – CANCELAMENTO	15/02/1967	06/09/2016
41	Isento - Reconhecimento de Firma em requerimentos e papéis destinados a fins eleitorais - art. 373 da Lei Federal nº 4.737/1965	15/07/1965	
42	Prenotação - Art. 1.024-K, §§ 2º a 5º, do Provimento 260/2013 c/ redação Provimento 317/2016 - Ordem Judicial - Autoridade Judiciária	18/03/2016	29/06/2020
43	Prenotação - Art. 1.024-K, §§ 2º a 5º, do Provimento 260/2013 c/ redação Provimento 317/2016 - Ordem Judicial - Parte Interessada	18/03/2016	29/06/2020
44	Averbação de retificação de registro civil das pessoas naturais para correção	01/01/1976	



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR

Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ

	de erro que não exija qualquer indagação - Art. 110 da Lei 6.015/1973		
45	Apostila - Convenção de Haia - Art. 18 da Resolução nº 228/CNJ/2016	14/08/2016	28/03/2018
46	Isento - Averbação de CPF - art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, Provimento nº 63/CNJ/2017	14/11/2017	
47	Desconto – 75% Registro de hipoteca/alienação fiduciária relacionado a cédula/nota de crédito rural cuja área da garantia real não ultrapasse quatro módulos fiscais - art. 15-C da Lei nº 15.424/2004.	29/12/2017	29/12/2023
48	Isento - Bem/direito doado ao Estado, suas autarquias e fundações - art. 20, X e XI, da Lei nº 15.424/2004.	29/12/2017	
49	Desconto - 50% Imóvel financiado por entidade financeira/Estado/Município - Nota XV da Tabela 1 da Lei nº 15.424/2004.	29/3/2018	
50	Registro/averbação de cédula rural pignoratícia/de produto rural garantida por penhor rural, exclusivamente no Livro 3 - ato único para efeito de cobrança de Emolumentos e TFJ - Nota X da Tabela 4 da Lei nº 15.424/2004.	29/3/2018	
51	Isento - Protocolo em registro/custódia de documentos eletrônicos (item 5, “c”, “d”, “e”) - art. 10, §§ 6º e 8º c/c Nota IV da Tabela 5 da Lei nº 15.424/2004.	29/3/2018	
52	Certidão de processo de habilitação ou de outro procedimento (termo de abertura e termo de encerramento) e cada uma das páginas reproduzidas - Item 18 da Tabela 7 da Lei nº 15.424/2004.	29/3/2018	
53	Registro de certidões expedidas pelo Poder Judiciário relativas a precatórios judiciais.	29/3/2018	
54	Registro de hipoteca/alienação fiduciária relacionado a cédula/nota de crédito rural e de produto rural - metade dos valores previstos na alínea “e” do item 5 da Tabela 4 - art. 10, §3º, inciso XI da Lei nº 15.424/2004.	29/12/2017	29/12/2023
55	Apresentação/distribuição a protesto - pagamento postergado - art. 12-B da Lei 15.424/2004, acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 23.204, de 27/12/2018 – Apresentante	27/01/2019	
56	Apresentação/distribuição a protesto - pagamento quando da elisão/desistência/cancelamento/sustação - art. 12-B da Lei 15.424/2004, acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 23.204, de 27/12/2018 - Interessado	27/01/2019	
57	Cancelamento da distribuição por vício formal do título - Art. 3º do Provimento nº 86/CNJ/2019.	29/08/2019	
58	Prenotação - mandado judicial - decisão proferida no Processo nº 0069880-18.2018.8.13.0000 (SEI) - Autoridade Judiciária	29/04/2020	
59	Prenotação - mandado judicial - decisão proferida no Processo nº 0069880-18.2018.8.13.0000 (SEI) - Parte Interessada	29/04/2020	
60	Prenotação - indisponibilidade de bens - art. 14, § 3º, do Provimento nº 39/CNJ/2014 c/c art. 851, § 2º, do Provimento Conjunto nº 93/2020 c/c decisão proferida no Processo nº 0069880-18.2018.8.13.0000 (SEI) – Autoridade	29/04/2020	
61	Prenotação - indisponibilidade de bens - art. 14, § 3º, do Provimento nº 39/CNJ/2014 c/c art. 851, § 2º, do Provimento Conjunto nº 93/2020 c/c decisão proferida no Processo nº 0069880-18.2018.8.13.0000 (SEI) - Parte Interessada	29/04/2020	
62	Isento - Procuração para recebimento de benefícios previdenciários/assistenciais (INSS) + traslado -art. 68-A da Lei nº 8.212/1991, incluído pela Lei nº 14.199/2021	02/09/2021	
63	Autenticação e averbação de alteração de ato constitutivo de organização da sociedade civil - desconto de 25% - art. 15-D da Lei nº 15.424/2004	01/07/2022	
64	Desconto 50% – Registro de hipoteca, alienação fiduciária de bem imóvel ou móvel e penhor, relacionados a contratos firmados por meio de cédula de crédito rural, de cédula de produto rural, bem como de cédula de crédito bancário para fins rurais - art. 10, § 3º, XI, da Lei nº 15.424/2004	29/12/2023	
65	Desconto 75% – Registro de hipoteca, alienação fiduciária de imóvel/móvel e	29/12/2023	



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR

Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ

	penhor - contratos firmados por meio de cédula de crédito rural/produto rural/crédito bancário p/ fins rurais - crédito do Pronaf ou em favor do agricultor familiar com DAP- art. 10, § 3º, XI, da Lei nº 15.424/2004		
66	Isenção TFJ – Protesto envolvendo devedor inscrito no CadÚnico, microempresa ou empresa de pequeno porte – art. 19-A da Lei estadual nº 15.424/2004	29/12/2023	
67	Desconto 50 % - Cancelamento de protesto de títulos apresentados entre 20/3/2020 e 31/12/2022 (Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional) e entre 1º/1/2023 e 31/12/2023 (Desenrola Brasil) – art. 19-B da Lei estadual nº 15.424/2004	29/12/2023	30/4/2024
68	Desconto 50% - Registro de compromisso de compra e venda, cessão, promessa de cessão ou de promessa de permuta - art. 21-C da Lei estadual nº 15.424/2004	29/12/2023	
69	Isenção – Atos praticados em cumprimento de decisão administrativa do Poder Judiciário – art. 20, inc. XII da Lei estadual nº 15.424/2004	29/12/2023	
70	Desconto 50% – Escritura envolvendo transação que admita instrumentalização de forma particular – Nota XXII da Tabela 1 anexa à Lei estadual nº 15.424/2004	29/12/2023	
71	Desconto 80% – Escritura pública para aquisição de imóveis financiados por entidade financeira integrante do SFI ou do SFH, cooperativa de crédito ou administradora de consórcio de imóveis – Nota XXIII da Tabela 1 anexa à Lei estadual nº 15.424/2004	29/12/2023	
72	Isenção TFJ + Desconto 50% - Cancelamento de protesto de títulos apresentados entre 20/3/2020 e 31/12/2022 e entre 1º/1/2023 e 31/12/2023 + devedor inscrito no CadÚnico, microempresa ou empresa de pequeno porte - arts. 19-A e 19-B da Lei estadual nº 15.424/2004	29/12/2023	30/4/2024
73	Isento - Ato praticado de ofício	31/05/2023	

Observações:

- 1) Os emolumentos no tipo de tributação **25** possuem o valor fixo de R\$ 17,52. (**vigência encerrada em 6/9/2016**)
- 2) O tipo de tributação **34** somente pode ser utilizado para o registro ou averbação de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário quando apresentado simultaneamente com o registro da garantia. Utiliza-se o código **34** para o registro ou averbação de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário. Para o ato de registro da respectiva garantia, utiliza-se, normalmente, o tipo de tributação **1**.
- 3) Segundo o Aviso nº 29/CGJ/2013, para a averbação da emissão de cédula de crédito imobiliário (CCI), prevista nos arts. 18 e seguintes da Lei nº 10.931/04, quando apresentada em momento distinto da solicitação de registro da garantia real, incidirão emolumentos com valor correspondente a averbação sem valor declarado, conforme decisão proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0004451-15.2011.2.00.0000.



- 4) O tipo de tributação **35** deve ser utilizado somente quando as hipóteses dos tipos de tributação **24** e **23** ocorrem simultaneamente, ou seja, quando, na hipótese prevista no art. 12-A da Lei Estadual nº 15.424/2004, o devedor for também Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- 5) O tipo de tributação **38** somente pode ser utilizado para averbações e registros relativos ao mesmo ato ou negócio jurídico realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas, na forma do art. 237-A da Lei Federal nº 6.015/1973. Utiliza-se código **38** para averbações e registros feitos nas matrículas das unidades autônomas. Para o ato de averbação e registro na matrícula de origem do imóvel, utiliza-se, normalmente, o tipo de tributação **1**.
- 6) Nas hipóteses em que forem utilizados os tipos de tributação **26** ou **29**, a prática do ato de registro/assento de nascimento/óbito inclui a primeira via da certidão, não sendo devido o lançamento de novo ato de certidão (7801).
- 7) O tipo de tributação **42** somente pode ser utilizado para prenotação de ordem judicial enviada ao cartório de registro de imóveis diretamente pela autoridade judiciária, cujo cumprimento aguardará a comprovação do depósito prévio dos valores devidos pela parte interessada ou seu advogado, nos termos do art. 1.024-K, §§ 2º a 5º, do Provimento nº 260/CGJ/2013, com redação determinada pelo Provimento nº 317/CGJ/2016, ressalvadas as hipóteses de gratuidade previstas em lei ou determinadas judicialmente. Posteriormente, no momento em que os valores forem depositados, deverá ser utilizado o tipo de tributação **43** para a mesma prenotação realizada anteriormente. **(vigência encerrada em 29/6/2020)**
- 8) O tipo de tributação **43** somente pode ser utilizado para os casos de pagamento posterior dos valores devidos pela prenotação anteriormente praticada em cumprimento de ordem judicial enviada ao cartório de registro de imóveis diretamente pela autoridade judiciária, nos termos do art. 1.024-K, §§ 2º a 5º, do Provimento nº 260/CGJ/2013, com redação determinada pelo Provimento nº 317/CGJ/2016. **(vigência encerrada em 29/6/2020)**
- 9) O tipo de tributação **45** deve ser utilizado exclusivamente para os casos de aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional, estando vinculado ao código fiscal 1437-3, que serve de parâmetro para a cobrança, nos termos do art. 18 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228, de 22 de junho de 2016, c/c Aviso nº 28/CGJ/2016, de 2 de setembro de 2016. **(vigência encerrada em 28/3/2018)**



- 10) O tipo de tributação **50** deve ser utilizado exclusivamente para os atos de registro de cédula rural pignoratícia/produto rural garantida por penhor rural e de eventual averbação referente a esse registro. A anotação no Livro nº 4 (Indicador Real) de que trata o § 2º do art. 870 do Provimento nº 260/CGJ/2013 não constitui ato, apenas providência interna, *ex officio*, não havendo, portanto, utilização de selo nem cobrança de emolumentos/TFJ.
- 11) O tipo de tributação **51** somente é aplicável ao ato de protocolo. Ademais, não há ato de arquivamento (nem utilização de selo para arquivamento) na prática dos atos 5551 (registro de índice e custódia) e 5552 (prorrogação). Diferentemente, no ato 5553 (registro singular de documentos de comércio/serviço eletrônico), será cobrado 1 (um) ato de arquivamento (e utilizado selo para arquivamento) a cada 5 (cinco) fotogramas ou fração desse quantitativo.
- 12) O tipo de tributação **52** deve ser utilizado exclusivamente para os atos de certidão de processo de habilitação/procedimentos administrativos (7804) e acréscimo por cada página reproduzida na certidão mencionada no item 18 da Tabela 7 (7180), devendo ser informado em ambos os atos (7804 e 7180). Em relação ao ato 7804, o tipo de tributação **52** só pode ser utilizado quando praticado simultaneamente com o ato 7180.
- 13) O tipo de tributação **53** deve ser utilizado nas hipóteses de registro das certidões expedidas pelo Poder Judiciário que comprovem a titularidade de crédito oriundo de precatórios judiciais, bem como contratos de cessão total ou parcial desses créditos, independentemente do valor expresso. Nesses casos, deve ser utilizado o código fiscal 5525, combinado com o tipo de tributação **53**.
- 14) O tipo de tributação **54** será utilizado na hipótese de registro de hipoteca/alienação fiduciária relacionada a cédula/nota de crédito rural e de produto rural quando a soma das áreas dadas em garantia real for superior a 4 (quatro) módulos fiscais (independentemente da área total dos respectivos imóveis). Nesse caso, conforme art. 10, § 3º, XI, da Lei nº 15.424/2004, a cobrança é realizada segundo a metade dos valores previstos no item 5, alínea "e", da Tabela 4. O tipo de tributação **54** deve ser combinado com os códigos fiscais 4508-8 a 4517-9, 4540-1 a 4551-8, 4522-9 e 4523-7, conforme a respectiva faixa de valores.
(vigência encerrada em 29/12/2023)
- 15) O tipo de tributação **47** deverá ser utilizado na hipótese de registro de hipoteca/alienação fiduciária relacionada a cédula/nota de crédito rural e de produto rural quando a soma das áreas dadas em garantia real não ultrapassar 4 (quatro) módulos fiscais



(independentemente da área total dos respectivos imóveis). Nesse caso, a cobrança é realizada com o desconto de 75% previsto no art. 15-C da Lei nº 15.424/2004, enquadrando-se o valor no item 5, alínea “e”, da Tabela 4. O tipo de tributação **47** deve ser combinado com os códigos fiscais 4508-8 a 4517-9, 4540-1 a 4551-8, 4522-9 e 4523-7, conforme a respectiva faixa de valores. **(vigência encerrada em 29/12/2023)**

- 16) O tipo de tributação **57** deverá ser utilizado pelo Registro de Distribuição de Protesto para o ato de cancelamento da distribuição do título na hipótese em que, após a distribuição, este seja devolvido pelo Tabelionato de Protesto em razão de vício formal.
- 17) Na penhora trabalhista, o tipo de tributação **12** deverá ser utilizado no momento da apresentação do título pelo credor para a prenotação do mandado no livro de protocolo e para o registro de penhora na matrícula do imóvel; o tipo de tributação **24** deverá ser utilizado no momento da apresentação do requerimento do cancelamento da penhora, oportunidade em que o devedor deverá efetuar o pagamento pelos atos de registro de penhora e de prenotação anteriormente praticados, e o tipo de tributação **1** deverá ser utilizado no momento da apresentação do requerimento de cancelamento da penhora para a prática do ato de prenotação do título e averbação do cancelamento do gravame. Nos selos com código de tributação **12** e **24**, deverá ser informado, no campo Número do protocolo (Bloco D), o protocolo do mandado judicial e, nos selos com código de tributação **1**, o protocolo referente ao lançamento do requerimento de cancelamento no Livro nº 1.
- 18) O tipo de tributação **58** somente deverá ser utilizado para prenotação de mandado judicial, cujo cumprimento aguardará a comprovação do depósito prévio dos valores devidos pela parte interessada ou seu advogado, ressalvadas as hipóteses de gratuidade previstas em lei ou determinadas judicialmente. Quando do depósito dos valores devidos, deverá ser utilizado o tipo de tributação **59** para a mesma prenotação.
- 19) O tipo de tributação **59** somente deverá ser utilizado para os casos de pagamento dos valores devidos pela prenotação praticada anteriormente em cumprimento a ordem judicial.
- 20) O tipo de tributação **60** somente deverá ser utilizado para prenotação de ordem recebida por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Cnib), cujo cumprimento aguardará a comprovação do depósito prévio dos valores devidos pela parte interessada ou seu advogado, ressalvadas as hipóteses de gratuidade previstas em lei ou determinadas



judicialmente. Quando do depósito dos valores devidos, deverá ser utilizado o tipo de tributação **61** para a mesma prenotação.

- 21) O tipo de tributação **61** somente deverá ser utilizado para os casos de pagamento dos valores devidos pela prenotação de ordem recebida por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Cnib).
- 22) A estampa do selo em que for utilizado o código de tributação **58** ou **60** deverá ser impressa/afixada no recibo-protocolo.
- 23) O selo em que for utilizado o código de tributação **59**, **61** ou relativo a hipótese de isenção para prenotação de mandado judicial ou de ordem de indisponibilidade deverá ser agrupado ao selo do ato objeto do mandado ou da ordem e a estampa referente a esse agrupamento será impressa/afixada no documento que certificar a prática do ato ordenado.
- 24) Os tipos de tributação **66** e **72** devem ser utilizados apenas quando da **baixa do protesto** e engloba os atos de protesto, cancelamento e averbação. Quando da apresentação/distribuição a protesto com pagamento postergado, deve ser utilizado o código de tributação nº **55**.

4.2 Tabela de Tipo de Livro

1. Tabelionato de Notas
 - N – Notas (**Código 101**)
 - P – Procurações (**Código 102**)
 - T – Testamento (**Código 103**)
 - Livros desdobrados – preenchimento livre (**Código 104**) *Obs.: O art. 314, § 1º, do Provimento-Conjunto nº 93/2020 (Código de Normas) dispõe sobre a possibilidade de desdobramento do Livro P em Livro de Procurações e Livro de Substabelecimentos.*
2. Registro de Distribuição de Protesto
 - P – Protocolo (**Código 201**) *Obs.: Trata-se do livro onde são protocolizados os títulos a serem distribuídos (mesmo que Livro Distribuidor).*
3. Tabelionato de Protesto
 - A – Apontamento (**Código 301**)
 - R – Registro de Protesto (**Código 302**)
 - F – Protesto Falimentar (**Código 303**)
4. Registro de Imóveis



- 1-P – Protocolo (**Código 401**)
 - 2-RG – Registro Geral (**Código 402**)
 - 3-Aux – Registro Auxiliar (**Código 403**)
 - 3-T – Transcrições (**Código 404**)
 - 4-IR – Indicador Real (**Código 405**)
 - 5-IP – Indicador Pessoal (**Código 406**)
 - 6-E – Registro de Estrangeiros (**Código 407**)
 - Outros (**Código 408**)
5. Registro de Títulos e Documentos
- A – Protocolo (**Código 501**)
 - B – Trasladação Integral (**Código 502**)
 - C – Inscrição por Extrato (**Código 503**)
 - D – Indicador Pessoal (**Código 504**)
 - Outros/livros desdobrados – preenchimento livre (**código 505**) *Obs.: O art. 421 do Provimento-Conjunto nº 93/2020 (Código de Normas) dispõe sobre a possibilidade de desdobramento de livros, a serem denominados alfabeticamente, em ordem sequencial, a partir da letra “E”.*
6. Registro Civil das Pessoas Jurídicas
- A – Registro de Pessoas Jurídicas em Geral (**Código 601**)
 - B – Matrícula de Oficinas Imppressoras, Jornais, Periódicos, Empresas de Radiodifusão e Agências de Notícias (**Código 602**)
7. Registro Civil das Pessoas Naturais
- A – Nascimento (**Código 701**)
 - B – Casamento (**Código 702**)
 - B-Aux – Casamento Religioso (**Código 703**)
 - C – Óbito (**Código 704**)
 - C-Aux – Natimorto (**Código 705**)
 - D – Proclamas (**Código 706**)
 - E – Inscrição Registro Civil (**Código 707**)

4.3 Tabela de Tipo de Escrituração

1. Registro de Imóveis
- Termo (**Código 1**)
 - Assento (**Código 2**)
 - Registro (**Código 3**)
 - Averbação (**Código 4**)



- Transcrição **(Código 5)**
 - Abertura de matrícula **(Código 6)**
 - Protocolo/prenotação/apontamento **(Código 7)**
2. Registro Civil das Pessoas Naturais
- Termo **(Código 1)**
 - Assento **(Código 2)**
 - Registro **(Código 3)**
 - Averbação **(Código 4)**
 - Anotação por determinação judicial **(Código 8)**
3. Registro de Distribuição de Protesto
- Protocolo/prenotação/apontamento **(Código 7)** *Obs.: Válido para o ato de distribuição.*
 - Averbação **(Código 4)**
4. Tabelionato de Protesto
- Registro **(Código 3)** *Obs.: Deve ser usado para os registros de protesto.*
 - Averbação **(Código 4)**
5. Registro de Títulos e Documentos
- Registro **(Código 3)**
 - Averbação **(Código 4)**
 - Protocolo/prenotação/apontamento **(Código 7)**
6. Registro Civil das Pessoas Jurídicas
- Registro **(Código 3)**
 - Averbação **(Código 4)**
 - Matrícula **(Código 9)**

4.4 Tabela de Espécie de Certidão

1. Registro de Imóveis
- Inteiro teor **(Código 1)**
 - Quesito positiva **(Código 2)**
 - Quesito negativa **(Código 3)**
2. Registro Civil das Pessoas Naturais
- Inteiro teor – código fiscal 7803 - reprodução integral do termo/assento – art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.560/1992 e art. 525, §§ 2º e 3º, do Provimento-Conjunto nº 93/2020 (Código de Normas) **(Código 1)**
 - Quesito positiva – código fiscal 7802 **(Código 2)**
 - Quesito negativa – código fiscal 7802 **(Código 3)**



- Modelo padronizado CNJ – código fiscal 7802 – Provimento nº 63/CNJ/2017 ou certidão extraída do Livro E – art. 2º, § 2º, do Provimento nº 63/CNJ/2017 **(Código 4)**
 - Certidão de documentos arquivados e de dados enviados/recebidos eletronicamente – código fiscal 7804 **(Código 5)**
 - Certidão de processo de habilitação de casamento ou de outro procedimento – código fiscal 7804 **(Código 8)**
3. Tabelionato de Protesto
- Inteiro teor **(Código 1)**
 - Quesito positiva **(Código 2)**
 - Quesito negativa **(Código 3)**
 - De protestos não cancelados, por nome, independente do número de folhas **(Código 6)**
 - De protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecidas a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independente do número de folhas **(Código 7)**
4. Registro de Títulos e Documentos
- Inteiro teor **(Código 1)**
 - Quesito positiva **(Código 2)**
 - Quesito negativa **(Código 3)**
5. Registro de Civil das Pessoas Jurídicas
- Inteiro teor **(Código 1)**
 - Quesito positiva **(Código 2)**
 - Quesito negativa **(Código 3)**
6. Registro de Distribuição de Protesto
- Inteiro teor **(Código 1)**
 - Quesito positiva **(Código 2)**
 - Quesito negativa **(Código 3)**
7. Tabelionato de Notas
- Inteiro teor **(Código 1)**
 - Quesito positiva **(Código 2)**
 - Quesito negativa **(Código 3)**
 - Certidão de documentos arquivados e ainda de fatos conhecidos em razão do ofício **(Código 5)**

4.5 Tabela de Complemento da Certidão

- Certidão expedida em razão de dados recebidos por transmissão eletrônica de outro cartório **(Código 1)** *Obrigatório nos casos do item 12, Tabela 8, e nos casos do item 8.2, parte final, (código fiscal 7804) c/c item 14 (código fiscal 7140), da Tabela 7, ambas do*



Anexo da Lei Estadual nº 15.424/2004, quando a certidão for expedida por cartório de mesma especialidade distinto daquele que praticou o ato objeto da certidão. Também será obrigatório nos casos do Provimento nº 13/CNJ/2010 (Unidades Interligadas) quando, antes da implantação definitiva do Selo de Fiscalização Eletrônico, o cartório que lavrou o assento não tiver selado eletronicamente a certidão.

- Certidão de atos praticados na própria Serventia **(Código 2)**
- Certidão de atos praticados em acervo de serventia extinta/anexada provisoriamente e incorporado à serventia que emite a certidão **(Código 3)** *Obrigatório em todos os casos em que for expedida com base em acervo de serventia extinta/anexada provisoriamente incorporado ao cartório que emite a certidão.*
- Certidão materializada fisicamente, nos termos do § 2º do art. 1.178 do Provimento-Conjunto nº 93/2020 (Código de Normas) **(Código 4)** *Obrigatório quando a certidão eletrônica disponibilizada na CRI-MG for impressa em papel e assinada fisicamente por serventia diversa daquela que a emitiu.*

4.6 Tabela de Espécie de Busca

- Busca positiva **(Código 1)**
- Busca negativa **(Código 2)**

4.7 Tabela de Espécie de Diligência

- Autenticação **(Código 1)**
- Reconhecimento de Firma **(Código 2)**

4.8 Tabela de Tipo de Ato de Procuração (vigência encerrada em 28/3/2018)

- Procuração Genérica **(Código 1)**
- Apostila – Convenção de Haia – Resolução nº 228/CNJ/2016 **(Código 2)**

4.9 Tabela de Tipo de Documento

- Atestado médico **(Código 1)**
- Autorização para viagem **(Código 2)**
- Certidão/sinal público **(Código 3)**
- Certificado de Registro de Veículo (CRV)/Documento Único de Transferência (DUT) **(Código 4)**
- Contrato em geral/aditivo contratual/rescisão **(Código 5)**



- Declaração em geral (**Código 6**)
- Documento de identificação (**Código 7**)
- Documento oriundo de processo judicial (**Código 8**)
- Escritura pública (**Código 9**)
- Procuração pública ou particular/carta de preposição/carta de anuência (**Código 10**)
- Título de crédito (**Código 11**)
- Outros (**Código 50**)

4.10 Tabela de Espécie de Reconhecimento de Firma

- Por autenticidade (**Código 1**)
- Por semelhança (**Código 2**)

4.11 Tabela de Tipo de Documento do Solicitante

- CPF (**Código 1**)
- RG (**Código 2**)
- Outros (**Código 3**)

5 Regras de arredondamento monetário nos casos de concessão de desconto, quando devido

5.1 Arredondamento na DAP-TFJ

Após a transmissão dos Selos de Fiscalização Eletrônicos utilizados, as serventias devem providenciar a importação dos dados para que o Sisnor Web gere, automaticamente, a Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária (DAP-TFJ).

Entre esses dados, estão informações a respeito da tabela vigente, do tipo de ato (código fiscal), do tipo de tributação e da quantidade de atos praticados, que são usadas pelo sistema para realizar cálculos e arredondamentos, conforme as seguintes regras:

- $(\text{valor TFJ unitário calculado}) = (\text{valor TFJ unitário}) \times (\text{percentual de cobrança da TFJ pelo tipo de tributação});$
- Ao valor TFJ unitário calculado é aplicado o arredondamento bancário;
- $(\text{valor TFJ total calculado}) = (\text{quantidade de atos}) \times (\text{valor TFJ unitário calculado}).$



Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ

- $(\text{valor emolumento unitário calculado}) = (\text{valor emolumento unitário}) \times (\text{percentual de cobrança dos emolumentos pelo tipo de tributação});$
- Ao valor emolumento unitário calculado é aplicado o arredondamento bancário;
- $(\text{valor emolumento total calculado}) = (\text{quantidade de atos}) \times (\text{valor emolumento unitário calculado}).$

O arredondamento bancário é feito de acordo com estes exemplos:

Valor	Arredondamento bancário	Arredondamento comum
100.505	100.50	100.51
100.515	100.52	100.52

5.2 Arredondamento no Selo de Fiscalização Eletrônico

Em relação ao cálculo e ao arredondamento dos valores no que diz respeito ao Selo de Fiscalização Eletrônico, o Sisnor Web considera o valor unitário calculado de emolumentos, o valor unitário calculado de TFJ e o valor final ao usuário, que corresponde à soma dos dois primeiros, e aplica as seguintes regras:

- $(\text{valor TFJ unitário calculado}) = (\text{valor TFJ unitário}) \times (\text{percentual de cobrança da TFJ do tipo de tributação});$
- Ao valor TFJ unitário calculado é aplicado o arredondamento bancário;
- $(\text{valor emolumento unitário calculado}) = (\text{valor emolumento unitário}) \times (\text{percentual de cobrança dos emolumentos do tipo de tributação});$
- Ao valor emolumento unitário calculado é aplicado o arredondamento bancário;
- $(\text{valor final}) = (\text{valor TFJ unitário calculado}) + (\text{valor emolumento unitário calculado}).$

Observações:

- 1) Na hipótese de o sistema de alguma serventia adotar o desmembramento do Recomepe, havendo divergência de valores, deve ser realizado ajuste para que o valor unitário dos emolumentos (emolumentos líquidos + Recomepe) corresponda exatamente ao valor vigente na tabela.
- 2) O arredondamento disposto neste capítulo não se confunde com aquele realizado quando da publicação anual das tabelas de emolumentos, nos termos do art. 50, § 2º da Lei Estadual nº 15.424/2004.



6 QR Code

O Quick Response Code (QR Code) é um dos requisitos da estampa do Selo de Fiscalização Eletrônico e consiste em uma imagem que representa um código de barras bidimensional, por meio do qual o usuário dos serviços notariais e de registro pode acessar o portal de consulta pública dos selos (<https://selos.tjmg.jus.br/sisnor/eselo/consultaSeloseAtos.jsf>), o que pode ser feito por dispositivos móveis ou leitores de código de barra compatíveis com essa tecnologia.

6.1 Implementação

O QR Code deve ser impresso na estampa do Selo de Fiscalização Eletrônico e posicionado no canto inferior direito, de forma que não ultrapasse o correspondente a 25% (vinte cinco por cento) da área total dela a fim de não prejudicar a identificação das demais informações que a integram, de acordo com este exemplo:



A versão mínima recomendada para a imagem do QR Code é a 5, nível de correção M, com módulos 37x37 e a responsabilidade pela qualidade da impressão é exclusiva do notário ou registrador.

A composição do QR Code deve ser nos seguintes moldes a fim de gerar o endereço de rede (URL) necessário à consulta pública do selo a que se refere:

Elemento	Exemplo
Endereço eletrônico da consulta de Selos Eletrônicos	https://selos.tjmg.jus.br/sisnor/eselo/consultaSeloseAtos.jsf
Caracter Especial	?
Parametro	Selo
Caracter	=
Selo de consulta	ABC12345
Caracter Especial	&
Parametro	Código
Caracter Especial	=
Código de segurança do selo de consulta	1234567812345678

No caso dos exemplos dados, seria criada esta URL:

<https://selos.tjmg.jus.br/sisnor/eselo/consultaSeloseAtos.jsf?selo=ABC12345&codigo=1234567812345678>



O QR Code deve ser gerado pelo *software* utilizado pela serventia, que poderá usar recursos da linguagem de programação do próprio sistema ou de bibliotecas disponíveis na *internet*.

Devido à grande oferta de APIs para geração da imagem do QR Code, o TJMG não disponibilizará nenhuma biblioteca, cabendo aos desenvolvedores proceder às pesquisas necessárias para implementação da funcionalidade.

Informações técnicas sobre QR Code podem ser obtidas no endereço <http://www.qrcode.com/en>.

7 Modelos de estampa de Selo de Fiscalização Eletrônico

A estampa do Selo de Fiscalização Eletrônico pode ser diretamente impressa no documento expedido pela serventia extrajudicial ou submetido a exame dela, facultando-se a utilização de etiqueta autoadesiva ou de etiqueta adesiva de segurança, com exceção dos atos de autenticação e de reconhecimento de firma, que são selados, obrigatoriamente, por meio da utilização de etiqueta adesiva de segurança, conforme exemplos a seguir:

RECONHECIMENTO DE FIRMA – POR AUTENTICIDADE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XX Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de XXXXXXX
em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, DD/MM/AAAA. [Rubrica]

SELO DE CONSULTA: XXX00000
CÓDIGO DE SEGURANÇA: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX

Quantidade de atos praticados: XX
Ato(s) praticado(s) por: Nome - qualificação

Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00 - Valor final: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAA00000

RECONHECIMENTO DE FIRMA – POR SEMELHANÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XX Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de XXXXXXX
em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, DD/MM/AAAA. [Rubrica]

SELO DE CONSULTA: XXX00000
CÓDIGO DE SEGURANÇA: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX

Quantidade de atos praticados: XX
Ato(s) praticado(s) por: Nome - qualificação

Emol.: R\$ 0,00 - TFJ: R\$ 0,00 - Valor final: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAA00000



AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XX Tabelionato de Notas de Belo Horizonte – MG


Autentico este documento, composto de XX folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, DD/MM/AAAA. [Rubrica]

SELO DE CONSULTA: XXX00000
CÓDIGO DE SEGURANÇA: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX

Quantidade de atos praticados: XX
Ato(s) praticado(s) por: Nome – qualificação

Emol.: R\$ 0,00 – TFJ: R\$ 0,00 – Valor final: R\$ 0,00 – ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
AAA00000

AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XX Tabelionato de Notas de Belo Horizonte – MG


Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.
Belo Horizonte, DD/MM/AAAA. [Rubrica]

SELO DE CONSULTA: XXX00000
CÓDIGO DE SEGURANÇA: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX

Quantidade de atos praticados: XX
Ato(s) praticado(s) por: Nome – qualificação

Emol.: R\$ 0,00 – TFJ: R\$ 0,00 – Valor final: R\$ 0,00 – ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
AAA00000

DEMAIS ATOS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA


XX Tabelionato de Notas de Belo Horizonte – MG

SELO DE CONSULTA: XXX00000
CÓDIGO DE SEGURANÇA: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX

Quantidade de atos praticados: XX
Ato(s) praticado(s) por: Nome – qualificação

Emol.: R\$ 0,00 – TFJ: R\$ 0,00
Valor final: R\$ 0,00 – ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



As especificações das etiquetas fornecidas pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção Minas Gerais (CNB-MG) estão disponíveis em <http://cnbmg.org.br/cnb-mg-comunica-a-implantacao-do-selo-de-fiscalizacao-eletronico/>.



Referências

Criptografia AES 256: <http://www.aescrypt.com/>

API JAVA *open source* para criptografia e certificação digital: <http://www.bouncycastle.org/>

Especificação do padrão W3C XML Signature: <http://www.w3.org/TR/xmlsig-core/>

Documentação QR Code: <http://www.qrcode.com/en/>